

RECTIFICAÇÕES

Rectificação ao Regulamento (CEE) nº 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 253 de 11 de Outubro de 1993)

Artigo 168º:

em vez de: «Para efeitos do disposto nos artigos 169º a 171º»,

deve ler-se: «Para efeitos do disposto nos artigos 169º a 172º».

Nº 2 do artigo 509º:

em vez de: «Antes de conceder a autorização, essas autoridades devem obter o acordo das autoridades aduaneiras designadas para o efeito pelos outros Estados-membros»,

deve ler-se: «Antes de conceder a autorização, essas autoridades devem obter o acordo das autoridades aduaneiras designadas para o efeito no pedido pelos outros Estados-membros».

Nº 2, alínea a), do artigo 556º:

em vez de: «no ponto 12 do modelo de autorização»,

deve ler-se: «no ponto 11 do modelo de autorização».

Nº 1 do artigo 558º:

em vez de: «1. Prazo de eficácia da autorização»,

deve ler-se: «1. O prazo de validade da autorização».

Nº 1 do artigo 572º:

em vez de: «códigos 6201, 6202, 6301 a 6303 e 7004 a 7006 e desde que»,

deve ler-se: «códigos 6201, 6202, 6301, 6302, 6303 e 7004, 7005 e 7006 desde que».

Nº 2 do artigo 580º:

em vez de: «2. As autoridades podem permitir a globalização da introdução em livre prática. Esta permissão só é»,

deve ler-se: «2. As autoridades aduaneiras podem autorizar a globalização da introdução em livre prática. Esta autorização só é».

Nº 3 do artigo 580º:

em vez de: «3. Quando uma permissão»,

deve ler-se: «3. Quando uma autorização».

Artigo 624º:

em vez de: «Os procedimentos para a introdução em livre prática»,

deve ler-se: «Os procedimentos previstos para a introdução em livre prática».

Segundo travessão do nº 1 do artigo 644º:

em vez de: «A.F./R.-varer»,

deve ler-se: «A.F./T.-varer».

Nº 2 do artigo 646º:

em vez de: «para uma estância de apuramento diferente das previstas na autorização e adquirem»,

deve ler-se: «para uma estância de apuramento diferente das previstas na autorização e aí adquirem».

Nº 3 do artigo 716ºA:

em vez de: «o mais brevemente possível para a estância aduaneira que o livrete de substituição»,

deve ler-se: «o mais brevemente possível para a estância aduaneira que emitiu o livrete de substituição».

Nº 3 do artigo 781º:

em vez de: «sem que seja aplicado o nº 2 do artigo 779º»,

deve ler-se: «sem que seja aplicado o nº 2 do artigo 778º».

Nº 2, alínea a), do artigo 793º:

em vez de: «as mercadorias são tomados a cargo no âmbito de um contrato de transporte, com destino a um país terceiro»,

deve ler-se: «as mercadorias são tomados a cargo no âmbito de um contrato de transporte único, com destino a um país terceiro».

Nº 1 do artigo 829º:

em vez de: «ou no artigo 651º»,

deve ler-se: «ou no artigo 652º».

Anexo 25:

— lista I (República Federal da Alemanha), ponto IV (Ásia):

em vez de:

«Chipre	Todos os aeroportos	86	82	86	79	80	83	83	86	86	81	84	79»
---------	---------------------	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

deve ler-se:

«Chipre	Todos os aeroportos	19	17	19	18	19	17	17	19	21	20	18	19»
---------	---------------------	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

— lista II (Benelux), ponto IV (Ásia), na coluna 3, em frente a «Chipre»:

em vez de: «17»,

deve ler-se: «77»;

— lista IV (Itália), ponto III (América), na coluna 2, em frente a «Estados Unidos da América».
inserir «Minneapolis, Nashville» entre «Milwaukee» e «Nova Iorque»;

— lista V (Reino Unido, . . .), ponto II (África), «Marrocos», na coluna 5, em frente a «Fez, Rabat»:

em vez de: «45»,

deve ler-se: «15»;

— lista XI (Finlândia), ponto I (Europa), «Suíça», nas colunas 3, 4 e 5, em frente a «Genebra»:

em vez de: «86», «86» e «88»,

deve ler-se: «6», «6» e «7».

Anexo 40:

em vez de:

«PARTE I

LISTA DOS PRODUTOS DESTINADOS ÀS AERONAVES, ÀS EMBARCAÇÕES E ÀS PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO AOS QUAIS SÃO APLICÁVEIS AS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO BENEFÍCIO DE UM TRATAMENTO PAUTAL FAVORÁVEL EM FUNÇÃO DO SEU DESTINO ESPECIAL»

deve ler-se: «LISTA DOS PRODUTOS DESTINADOS ÀS AERONAVES, ÀS EMBARCAÇÕES E ÀS PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO AOS QUAIS SÃO APLICÁVEIS AS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO BENEFÍCIO DE UM TRATAMENTO PAUTAL FAVORÁVEL EM FUNÇÃO DO SEU DESTINO ESPECIAL

PARTE I»

Anexo 43:

Substituir os formulários T2M pelos formulários que se encontram no final do presente rectificativo.

Anexo 75A (INF 9), na casa contendo o nome do formulário (no original e cópias):

em vez de: «TRÁFEGO TRIANGULAR»,

deve ler-se: «AUTORIZAÇÃO ÚNICA».

Anexo 81 (INF 5), na casa 3 (no original e cópias), inserir uma nova linha entre «3. Autorização emitida» e «em . . .», como segue:

«Em».

Anexo 87, número de ordem 6, segunda coluna:

em vez de: «Transformação destinada a corrigir os efeitos de danos sofridos»,

deve ler-se: «Transformação destinada a corrigir os efeitos de danos verificados».

Anexo 106 (INF 9):

— nas notas especiais relativas às casas seguintes, no verso do formulário:

em vez de: «9. Designar, de forma exacta, os produtos compensadores segundo a sua denominação habitual e comercial ou segundo a sua denominação pautal.»,

deve ler-se: «9. Mencionar as outras modalidades previstas na autorização.»;

— inserir uma nova nota relativa à casa 10, como segue:

«10. Designar, de forma exacta, os produtos compensadores segundo a sua denominação habitual e comercial ou segundo a sua denominação pautal.».

COMUNIDADE EUROPEIA

ORIGINAL	1	1. Requerente (apelido e nome ou firma e endereço completo)		T2M		Nº A 000000	
	3. Declaração do requerente Eu, abaixo assinado, declaro que os produtos e mercadorias a indicar nas casas nºs 4 e 6 possuem estatuto comunitário. Data: (Assinatura)		2. Navio de pesca comunitário Nome: Número de registo: Porto de exploração: Pavilhão:		A. Visto da autoridade competente para o registo do navio de pesca (a) Autoridade competente: Carimbo Data:		
1	4. Produtos da pesca marítima (designação e natureza)				5. Massa bruta (em kg) (¹)		
	6. Mercadorias obtidas a partir dos produtos acima referidos (natureza)			7. Código NC	8. Massa bruta (em kg)		
9. Declaração do capitão do navio de pesca comunitário Eu, abaixo assinado, (apelido e nome), capitão do navio indicado na casa nº 2, declaro que os produtos designados na casa nº 4: — foram capturados pelo meu navio fora das águas territoriais de um país ou território que não pertence ao território aduaneiro da Comunidade, — foram submetidos a bordo do meu navio a um tratamento que consta da página do livro de bordo e que as mercadorias obtidas desse tratamento são descritas na casa nº 6 (²). Data: Assinatura:							
10. Declaração em caso de um primeiro transbordo a partir do navio de pesca comunitário Os produtos e/ou mercadorias designados no presente documento foram transbordados para o seguinte navio: a) Nome: b) Matrícula: c) Pavilhão: d) Apelido e nome do capitão: O transbordo consta da página do livro de bordo do navio de pesca comunitário. O transbordo consta da página do livro de bordo do navio para o qual os produtos e/ou mercadorias foram transbordados. Data:							
(Assinatura do capitão do navio de pesca comunitário)				(Assinatura do capitão do navio para o qual os produtos e/ou mercadorias foram transbordados)			
				B. Alfândega que emitiu o formulário T2M Estância aduaneira: Endereço: Estado-membro: Carimbo Data: Assinatura:			

(a) Se esta autoridade for a mesma que a indicada na casa B, a aposição do carimbo na casa A é suficiente para o preenchimento desta casa.

(¹) Valor aproximado.

(²) Riscar quando não houver tratamento a bordo.

11. Declaração em caso de tratamento a bordo do navio para o qual os produtos foram transbordados (3)

Os produtos designados na casa nº 4 foram submetidos a bordo do navio referido na casa nº 10 a um tratamento que consta da página do livro de bordo, e as mercadorias obtidas a partir desse tratamento são descritas na casa nº 6.

Data:

.....
(Assinatura do capitão)

12. Declaração em caso de um segundo transbordo sem tratamento posterior

Os produtos e/ou mercadorias descritos no presente documento foram transbordados para o navio seguinte:

a) Nome: b) Matrícula:

c) Pavilhão: d) Apelido e nome do capitão:

O transbordo consta da página do livro de bordo do navio do qual os produtos e/ou mercadorias foram transbordados.

O transbordo consta da página do livro do bordo do navio para o qual os produtos e/ou mercadorias foram transbordados.

Data:

.....
(Assinatura do capitão do navio do qual os produtos e/ou mercadorias foram transbordados)

.....
(Assinatura do capitão do navio para o qual os produtos e/ou mercadorias foram transbordados)

13. Certificado da autoridade aduaneira do país ou do território que não pertence ao território aduaneiro da Comunidade

A autoridade aduaneira abaixo assinada certifica que os produtos e/ou as mercadorias descritos na casa nº 4 e/ou nº 6 permaneceram sob fiscalização aduaneira durante toda a duração da sua permanência e não foram submetidos a outras manipulações além das que se destinam à sua conservação.

Data de chegada dos produtos e/ou mercadorias:

Data de saída dos produtos e/ou mercadorias:

Meio de transporte utilizado na reexpedição para o território aduaneiro da Comunidade:

Endereço completo da estância aduaneira:

País ou território:

Carimbo

Data:

.....
(Assinatura)

C. Visto da alfândega de introdução no território aduaneiro da Comunidade dos produtos e/ou mercadorias

Estância aduaneira:

Carimbo

Estado-membro:

Data:

Uma cópia do presente formulário deve ser enviada para a estância aduaneira indicada na casa B

OBSERVAÇÕES

(3) Navio de pesca comunitário ou navio-fábrica comunitário

COMUNIDADE EUROPEIA

2	1. Requerente (apelido e nome ou firma e endereço completo)	T2M Nº A 000000	
	3. Declaração do requerente Eu, abaixo assinado, declaro que os produtos e mercadorias a indicar nas casas nºs 4 e 6 possuem estatuto comunitário. Data: <div style="text-align: right;">(Assinatura)</div>	2. Navio de pesca comunitário Nome: Número de registo: Porto de exploração: Pavilhão:	
CÓPIA	4. Produtos da pesca marítima (designação e natureza)	A. Visto da autoridade competente para o registo do navio de pesca (a) Autoridade competente: Carimbo Data:	
	5. Massa bruta (em kg) (¹)	6. Mercadorias obtidas a partir dos produtos acima referidos (natureza)	
2	7. Código NC	8. Massa bruta (em kg)	
9. Declaração do capitão do navio de pesca comunitário Eu, abaixo assinado, (apelido e nome), capitão do navio indicado na casa nº 2, declaro que os produtos designados na casa nº 4: — foram capturados pelo meu navio fora das águas territoriais de um país ou território que não pertence ao território aduaneiro da Comunidade, — foram submetidos a bordo do meu navio a um tratamento que consta da página do livro de bordo e que as mercadorias obtidas desse tratamento são descritas na casa nº 6 (²). Data: Assinatura:			
10. Declaração em caso de um primeiro transbordo a partir do navio de pesca comunitário Os produtos e/ou mercadorias designados no presente documento foram transbordados para o seguinte navio: a) Nome: b) Matrícula: c) Pavilhão: d) Apelido e nome do capitão: O transbordo consta da página do livro de bordo do navio de pesca comunitário. O transbordo consta da página do livro de bordo do navio para o qual os produtos e/ou mercadorias foram transbordados. Data:			
(Assinatura do capitão do navio de pesca comunitário)		(Assinatura do capitão do navio para o qual os produtos e/ou mercadorias foram transbordados)	
		B. Alfândega que emitiu o formulário T2M Estância aduaneira: Endereço: Estado-membro: Carimbo Data: Assinatura:	

(a) Se esta autoridade for a mesma que a indicada na casa B, a aposição do carimbo na casa A é suficiente para o preenchimento desta casa.

(¹) Valor aproximado.

(²) Riscar quando não houver tratamento a bordo.